



Prefeitura do Município de Mauá da Serra

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 007/97

SÚMULA: Isenta de multas, correções monetárias, e juros de mora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,


LEI

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar de multas, correções monetárias e juros de mora os contribuintes referentes aos Exercícios de 1993 à 1996, das seguintes taxas:

- a) Taxa de Licença para localização, conforme Lei 050, no seu artigo 248 ao artigo 257 e seus parágrafos.
- b) Taxa de Licença para o exercício da atividade de comércio Ambulante, conforme Lei 050 no seu artigo 258 ao artigo 264 e seus parágrafos.
- c) Taxa de Licença para Publicidade conforme Lei 050, no seu artigo 268 ao artigo 275.
- d) Taxa de Licença sanitária, conforme Lei 050, no seu artigo 276.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 25 de Fevereiro de 1997.


ANTONIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal

